

**LEI Nº 679/05, de 20 de julho de 2005.**

**EMENTA:**

Institui, na Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, a meia entrada para professores nos estabelecimentos Culturais, Esportivos, de Lazer e Entretenimento.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**ART. 1º -** Fica instituída, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, a meia entrada para Professores em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

**§ 1º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, afixarão em locais visíveis junto à aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta.

**§ 2º** Na concessão do benefício da meia entrada para professores, não poderão haver restrições de horário por parte dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**ART. 2º -** O descumprimento desta Lei sujeitará aos estabelecimentos abrangidos, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 500 (quinhentas) UPF-BA (Unidade Padrão Fiscal da Bahia) ou índice superveniente;
- III- Suspensão do alvará de funcionamento;
- IV- Cancelamento do alvará de funcionamento.

**ART. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2005.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**  
Presidente

**IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO**  
1º Secretário

**IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS**

**2ª Secretária**